



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 016/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 016/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018 e dá outras providências.

A propositura é composta dos seguintes Capítulos:

- 1) Das diretrizes gerais;
- 2) Das diretrizes fiscais;
- 3) Do orçamento municipal;
- 4) Das alterações no quadro de pessoal;
- 5) Do anexo de metas fiscais;
- 6) Das disposições finais.

Os Anexos foram assim apresentados:

Anexo I – Estrutura Administrativa;

Anexo II – Despesas Fixas com pessoal, serviços e materiais,

Anexo III – Metas Fiscais, e seus respectivos demonstrativos (Demonstrativo I - Metas anuais; Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido; Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos).

O Executivo, em fls. 005, justificou o presente PL

dizendo que:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 678/2017

Data 22 / 05 / 17 às ____ h ____ min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

*Em cumprimento ao que dispõe o § 2º art. 165 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, § 2º, art. 35 da ADCT, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 016/2017, que dispõe sobre **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.***

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária tem por objetivo:

- 1. nortear a elaboração e a execução orçamentária para o exercício de 2018;*
- 2. definir os programas, atividades projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2018.*
- 3. estabelecer diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e a alterações no quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor, particularmente ao que determina a Lei Complementar nº. 101/00, de 04/05/2000.*

No que se refere ao Anexo I foi considerada a Estrutura Administrativa implantada pela Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015.

Quanto ao Anexo II, utilizaram-se as despesas fixas, bem como aquelas definidas pela Administração, dentro da atual Estrutura Administrativa.

A partir da exposição acima, solicitamos que o Projeto de Lei em questão seja votado por esse Legislativo Municipal, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Juntamente com a justificativa foram enviados os Anexos I, II e III do Projeto de Lei em comento e já supra discriminados (fls. 006 a 028); Relação de obras em andamento (fls. 029); pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer Jurídico nº 0527/2017 – fls. 030 e 032) e da Contabilidade (Parecer Contábil nº 013/2017 – fls. 033); Convite da Audiência Pública (fls. 034) e sua respectiva publicação no órgão de imprensa oficial do Município (fls. 035); Cópia da Ata da Audiência Pública (fls. 036 a 039); e, por fim, Anexo de Riscos Fiscais (fls. 040).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 25/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 34/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o Artigo 69 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que esta previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*, ocorre com o Artigo 76.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

A Prefeitura enviou mensagem juntamente com o projeto, citando que o projeto tem por objetivo nortear a elaboração e execução orçamentária para o exercício de 2018 - definindo os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da administração municipal para o próximo exercício, em conformidade com a Lei Municipal que trata do Plano Plurianual 2014-2017.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para o orçamento municipal quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e no quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor – especialmente ao que determina a Lei Complementar 101/2000.

O Executivo mencionou ainda que o Anexo I considera a Estrutura Administrativa implantada com a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, enquanto que o Anexo II estão discriminados os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

órgão, ações e naturezas das despesas já definidas por ocasião do PPA e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Os pareceres dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal (Parecer Jurídico nº 0527/2017 e Parecer Contábil nº 013/2017) são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como os subscritos pelos técnicos desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 25/2017 e Parecer Jurídico nº 34/2017).

Verifica-se, no Projeto de Lei em análise, que estão respeitadas as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (Artigo 165), a Lei Orgânica do Município (Artigo 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu Artigo 4º).

Oportuno salientar, mais uma vez, que tanto o Setor de Contabilidade do Executivo Municipal quanto o desta Casa de Leis já se manifestaram de forma favorável à presente propositura – sendo tais órgãos dotados de conhecimento técnico específico para tal análise.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração do Projeto foi observada (conforme Ata de Audiência Pública colacionada), bem como os prazos legais estão sendo respeitados por ambos os Poderes.

Assim, concluindo, verifica-se que o Executivo Municipal cumpriu os requisitos legais para a elaboração da lei orçamentária, inclusive quanto ao prazo de envio e requisitos regimentais de tramitação nesta Casa – bem como enviou mensagem com o projeto e apresentou anexos previstos em lei, com os respectivos valores a serem utilizados como base para a elaboração do orçamento para o ano de 2018 (inclusive quanto a obras e seus andamentos).

De tal feita, analisando-se o PL ora em voga, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos necessários e regimentais apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos legais pertinentes (inclusive quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

requisitos e prazos), esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 016/2017 pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 15 de Maio de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro